

Demonstrativo de Gastos Tributários

PLOA 2016



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

MINISTRO DA FAZENDA

Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Jorge Antonio Deher Rachid

CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Claudemir Rodrigues Malaquias

COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária –
(Gastos Tributários) – PLOA 2016****Equipe Técnica**

Alessandro Costa da Silva

Antônio Cavalcante da Silva

Artur Monteiro Prado

Fernando Brandão Carreira

Filipe Nogueira da Gama

Kátia Gómez de Matos

Marcos Alexandre Alves de Melo

Mylke Takada

Rodrigo Borges Hemerly

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602
Brasília – DF CEP - 70.048-900
Brasil
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

SUMÁRIO

I. Marco Legal	5
II. Conceituação de Gastos Tributários	6
III. Apresentação	12
IV. Quadros I a X - Valores Consolidados dos Gastos Tributários	13
. Quadro I - Por Função Orçamentária e Região Geográfica, valores nominais	14
. Quadro II - Por Função Orçamentária e Região Geográfica, em percentuais	15
. Quadro III - Por Função Orçamentária e por Item de Gasto	16
. Quadro IV – Por Função Orçamentária, Região Geográfica e Item de Gasto Tributário	20
. Quadro V – Consolidação por Função Orçamentária	23
. Quadro VI – Consolidação por Tributo	24
. Quadro VII - Por Tributo e Item de Gasto Tributário	25
. Quadro VII-Regional - Por Tributo e Item de Gasto Tributário	30
. Quadro VIII – Por Tributo e Região Geográfica, valores nominais.....	34
. Quadro IX – Por Tributo e Região Geográfica, em percentuais	35
. Quadro X – Principais Gastos Tributários	36
V. Quadros XI a XXV – Valores por Tributo e por Modalidade de Gasto	38
. Quadro XI – Imposto sobre Importação	39
. Quadro XII – Imposto de Renda da Pessoa Física	42
. Quadro XIII – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	45
. Quadro XIV – Imposto de Renda Retido na Fonte	53
. Quadro XV – Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas	55
. Quadro XVI – Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculados à Importação	59
. Quadro XVII – Imposto sobre Operações Financeiras	62
. Quadro XVIII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	63
. Quadro XIX – Contribuição Social para o PIS-Pasep.....	64
. Quadro XX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	71
. Quadro XXI – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	74

. Quadro XXII – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	82
. Quadro XXIII – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	83
. Quadro XXIV – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	84
. Quadro XXV – Contribuição para a Previdência Social	85
VI. Breve Análise dos Valores Estimados	86
VII. Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários	88
VIII. Esclarecimentos Adicionais	108
IX. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários	117

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS
INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
GASTOS TRIBUTÁRIOS PLOA 2016**

I. MARCO LEGAL

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários, para o exercício financeiro de 2016, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,

- b) o inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

II. CONCEITUAÇÃO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo, que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;

- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

No caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações Políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar “gastos tributários”. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas; possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;

2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”; sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (equidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade).

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo

tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios, procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum

subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a mesma ideia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir características de regra tributária quanto de gastos públicos).

Assim, a RFB adotou o seguinte conceito:

Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando atender objetivos econômicos e sociais.

São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.

Em complemento ao conceito acima, pode-se utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

- 1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,
- 2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

III. APRESENTAÇÃO

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2016 são discriminadas em 26 (vinte e seis) quadros, que apresentam a consolidação dos valores dos Gastos Tributários relativos aos impostos e contribuições federais, discriminados por função orçamentária e por receita, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB e para a Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país, por função orçamentária e a discriminação dos Principais Gastos Tributários. Nos quadros discriminados por tributos é apresentada a legislação atualizada até **agosto do ano de 2015**.

Tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, o presente relatório apresenta em seus quadros também a renúncia fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social. Esta está discriminada separadamente no quadro XXV.

Complementa, ainda, o DGT 2016 uma breve análise dos valores dos Gastos Tributários estimados; a relação dos Gastos Tributários incluídos, excluídos e alterados, em relação ao DGT 2015; esclarecimentos adicionais objetivando subsidiar a análise dos valores estimados e sua série histórica; e, a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

IV. QUADROS I A X – VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

- I. Por Função Orçamentária e Região Geográfica, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária e Região Geográfica, em percentuais;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto;
- IV. Por função Orçamentária, Modalidade de Gasto e Região Geográfica;
- V. Consolidação por Função Orçamentária;
- VI. Consolidação por Tributo;
- VII. Por Tributo e Item de Gasto Tributário;
- VII-R. Por Tributo e Item de Gasto Tributário, Regionalizado;
- VIII. Por Tributo e Região Geográfica, valores nominais;
- IX. Por Tributo e Região Geográfica, em percentuais;
- X. Principais Gastos Tributários.

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.594.915	5.937.433	76.499.787	178.255.289	15.340.455	277.627.878
Agricultura	2.308.733.124	2.152.274.663	3.541.309.027	11.338.719.211	8.618.876.688	27.959.912.713
Assistência Social	236.052.026	1.273.016.866	1.015.007.563	7.043.159.124	1.797.455.835	11.364.691.413
Ciência e Tecnologia	169.814.635	314.052.102	69.623.821	7.397.358.970	1.689.425.047	9.640.274.575
Comércio e Serviço	20.736.043.036	7.771.706.134	4.667.790.608	31.592.391.919	12.605.181.497	77.373.113.194
Comunicações	43.360.467	86.882.966	48.735.136	851.945.757	236.302.788	1.267.227.114
Cultura	85.611.655	63.532.286	137.370.960	1.272.603.123	223.292.059	1.782.410.083
Defesa Nacional	2.135.130	5.426.481	3.822.196	44.917.297	10.712.075	67.013.178
Desporto e Lazer	8.046.552	19.146.841	15.345.012	3.260.871.412	75.022.732	3.378.432.549
Direitos da Cidadania	8.050.127	75.702.212	50.417.885	681.094.361	167.647.954	982.912.539
Educação	447.236.712	1.341.043.740	792.138.724	7.514.240.321	3.048.194.821	13.142.854.318
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	176.934.418	1.659.891.408	1.121.250.753	2.744.788.199	506.716.963	6.209.581.740
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habituação	371.745.906	1.225.452.360	839.570.759	7.558.151.155	2.074.368.963	12.069.289.144
Indústria	9.326.695.924	6.584.020.056	1.987.794.800	10.071.632.596	4.245.987.263	32.216.130.639
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.021.879	19.616.869	723.965	6.519.031	10.519.907	39.401.651
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	799.219.545	3.207.813.158	2.597.946.004	21.456.037.799	3.376.886.501	31.437.903.007
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	662.195.036	3.801.989.459	2.691.717.874	24.833.762.910	5.380.646.760	37.370.312.039
Transporte	108.474.655	378.274.538	105.060.901	3.461.751.208	373.470.375	4.427.031.677
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	35.493.965.740	29.985.779.570	19.762.125.777	141.308.199.682	44.456.048.683	271.006.119.453
ARRECADAÇÃO	31.476.191.245	91.484.812.014	154.814.488.718	852.124.622.002	180.389.132.866	1.310.289.246.844

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,55	64,21	5,53	100,00
Agricultura	8,26	7,70	12,67	40,55	30,83	100,00
Assistência Social	2,08	11,20	8,93	61,97	15,82	100,00
Ciência e Tecnologia	1,76	3,26	0,72	76,73	17,52	100,00
Comércio e Serviço	26,80	10,04	6,03	40,83	16,29	100,00
Comunicações	3,42	6,86	3,85	67,23	18,65	100,00
Cultura	4,80	3,56	7,71	71,40	12,53	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	0,24	0,57	0,45	96,52	2,22	100,00
Direitos da Cidadania	0,82	7,70	5,13	69,29	17,06	100,00
Educação	3,40	10,20	6,03	57,17	23,19	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,85	26,73	18,06	44,20	8,16	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	3,08	10,15	6,96	62,62	17,19	100,00
Indústria	28,95	20,44	6,17	31,26	13,18	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	2,54	10,20	8,26	68,25	10,74	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,77	10,17	7,20	66,45	14,40	100,00
Transporte	2,45	8,54	2,37	78,20	8,44	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13,10	11,06	7,29	52,14	16,40	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	112,76	32,78	12,77	16,58	24,64	20,68

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	277.627.878	0,10%
Rede Arrecadadora	277.627.878	0,10%
Agricultura	27.959.912.713	10,32%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.613.381.735	6,87%
Amazônia Ocidental	18.493.310	0,01%
Exportação da Produção Rural	6.565.584.030	2,42%
FINAM	91.654	0,00%
FINOR	20.119.282	0,01%
Fundos Constitucionais	37.742.885	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	46.565.002	0,02%
REID	29.204	0,00%
REIF	114.865.192	0,04%
Seguro Rural	206.272.707	0,08%
SUDAM	408.282.790	0,15%
SUDENE	601.343.545	0,22%
Zona Franca de Manaus	1.002.109.217	0,37%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	173.708.293	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.056.842	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	147.585.611	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.681.414	0,00%
Assistência Social	11.364.691.413	4,19%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.438.090.140	2,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	314.962.730	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	215.483.558	0,08%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	253.849.044	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	30.737	0,00%
Dona de Casa	237.283.186	0,09%
Entidades Filantrópicas	951.361.378	0,35%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.604.528.414	0,96%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.349.102.227	0,50%
Ciência e Tecnologia	9.640.274.575	3,56%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.428.692.397	0,53%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	124.517.175	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	116.777	0,00%
Informática e Automação	5.306.577.826	1,96%
Inovação Tecnológica	1.981.829.983	0,73%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	604.640.943	0,22%
PADIS	149.145.135	0,06%
PATVD	1.232.112	0,00%
Pesquisas Científicas	497.559	0,00%
SUDAM	8.962	0,00%
SUDENE	23.060	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	42.992.647	0,02%
Comércio e Serviço	77.373.113.194	28,55%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Amazônia Ocidental	224.454.648	0,08%
Áreas de Livre Comércio	391.189.400	0,14%
Fundos Constitucionais	482.218.136	0,18%
Mercadorias Norte e Nordeste	565.162.811	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	32.992.229	0,01%
Simplex Nacional	57.766.234.885	21,32%
Zona Franca de Manaus	13.088.231.134	4,83%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.108.489.922	0,78%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.828.056	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.791.410.002	0,66%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	909.901.971	0,34%
Comunicações	1.267.227.114	0,47%
Papel - Jornais e Periódicos	134.274.222	0,05%
REPUBL-Redes	1.132.952.892	0,42%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Cultura	1.782.410.083	0,66%
Atividade Audiovisual	278.286.769	0,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	157.398.009	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	116.777	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	18.662.655	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.304.971.001	0,48%
Programação	ni	0,00%
RECINE	19.340.392	0,01%
Vale-Cultura	3.634.480	0,00%
Defesa Nacional	67.013.178	0,02%
RETID	67.013.178	0,02%
Desporto e Lazer	3.378.432.549	1,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	249.111.715	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	116.777	0,00%
Incentivo ao Desporto	225.947.811	0,08%
Olimpíada	2.903.256.247	1,07%
Direitos da Cidadania	982.912.539	0,36%
Fundos da Criança e do Adolescente	323.414.632	0,12%
Fundos do Idoso	83.428.555	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	576.069.353	0,21%
Educação	13.142.854.318	4,85%
Creches e Pré-Escolas	72.732.812	0,03%
Despesas com Educação	3.932.497.787	1,45%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.695.634	0,00%
Entidades Filantrópicas	4.020.584.695	1,48%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.485.421.697	1,29%
Livros	302.796.924	0,11%
Livros, Jornais e Periódicos	7.819.618	0,00%
PROUNI	1.279.543.726	0,47%
Transporte Escolar	31.761.425	0,01%
Energia	6.209.581.740	2,29%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Aerogeradores	ni	0,00%
Álcool	1.556.898.048	0,57%
Biodiesel	63.171.581	0,02%
Gás Natural Liquefeito	1.025.573.878	0,38%
Investimentos em Infra-Estrutura	45.957.947	0,02%
REID	2.332.047.956	0,86%
REIF	114.865.192	0,04%
RENUCLEAR	108.586.405	0,04%
REPENEC	329.124.525	0,12%
Termoeletricidade	633.356.207	0,23%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Habitação	12.069.289.144	4,45%
Associações de Poupança e Empréstimo	30.591.089	0,01%
Financiamentos Habitacionais	4.057.007.209	1,50%
Letra Imobiliária Garantida	ni	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	654.595.304	0,24%
Poupança	7.327.095.543	2,70%
Indústria	32.216.130.639	11,89%
Amazônia Ocidental	80.501.310	0,03%
FINAM	399.001	0,00%
FINOR	87.586.626	0,03%
Fundos Constitucionais	158.932.699	0,06%
Inovar-Auto	748.134.157	0,28%
Mercadorias Norte e Nordeste	202.697.282	0,07%
Petroquímica	1.459.587.787	0,54%
Setor Automotivo	1.470.690.277	0,54%
Simplex Nacional	16.800.929.916	6,20%
SUDAM	1.777.405.002	0,66%
SUDENE	2.617.869.403	0,97%
Zona Franca de Manaus	5.025.365.648	1,85%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	756.216.027	0,28%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.600.820	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	642.494.394	0,24%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	382.720.289	0,14%
Organização Agrária	39.401.651	0,01%
ITR	39.401.651	0,01%
Saneamento	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	31.437.903.007	11,60%
Água Mineral	72.844.646	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.898.630.291	1,81%
Despesas Médicas	11.049.752.892	4,08%
Entidades Filantrópicas	6.039.317.574	2,23%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.656.172.887	1,35%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00%
Medicamentos	5.142.996.549	1,90%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	578.188.169	0,21%
Trabalho	37.370.312.039	13,79%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.199.497.102	3,39%
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.296.540.602	1,59%
Desoneração da Folha de Salários	14.530.482.145	5,36%
Extensão da Licença Maternidade	136.412.407	0,05%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	609.579.114	0,22%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.225.585.297	1,93%
MEI - Microempreendedor Individual	1.046.271.302	0,39%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	29.274.395	0,01%
Previdência Privada Fechada	621.525.480	0,23%
Programa de Alimentação do Trabalhador	915.008.245	0,34%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	760.135.951	0,28%
Transporte	4.427.031.677	1,63%
Embarcações e Aeronaves	1.459.950.300	0,54%
Investimentos em Infra-Estrutura	95.737.561	0,04%
Leasing de Aeronaves	625.706.278	0,23%
Motocicletas	117.074.379	0,04%
REID	351.468.746	0,13%
RETAERO	10.511.190	0,00%
TAXI	159.438.983	0,06%
Transporte Coletivo	1.607.144.241	0,59%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	271.006.119.453	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.594.915	5.937.433	76.499.787	178.255.289	15.340.455	277.627.878
Rede Arrecadadora	1.594.915	5.937.433	76.499.787	178.255.289	15.340.455	277.627.878
Agricultura	2.308.733.124	2.152.274.663	3.541.309.027	11.338.719.211	8.618.876.688	27.959.912.713
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	186.930.382	1.057.123.219	1.717.480.094	9.258.603.013	6.393.245.027	18.613.381.735
Amazônia Ocidental	18.493.310	0	0	0	0	18.493.310
Exportação da Produção Rural	338.572.892	415.342.770	1.777.667.885	1.928.438.992	2.105.561.491	6.565.584.030
FINAM	91.654	0	0	0	0	91.654
FINOR	0	20.119.282	0	0	0	20.119.282
Fundos Constitucionais	8.584.605	18.470.983	9.422.252	1.265.045	0	37.742.885
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	17.637.222	28.927.779	0	0	0	46.565.000
REID	0	0	0	29.204	0	29.204
REIF	75.489	2.086.375	542.453	74.579.731	37.581.144	114.865.192
Seguro Rural	2.923.404	8.860.709	36.196.343	75.803.225	82.489.026	206.272.707
SUDAM	408.282.790	0	0	0	0	408.282.790
SUDENE	0	601.343.545	0	0	0	601.343.545
Zona Franca de Manaus	1.002.109.217	0	0	0	0	1.002.109.217
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	173.708.293	0	0	0	0	173.708.293
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.056.842	0	0	0	0	1.056.842
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	147.585.611	0	0	0	0	147.585.611
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.681.414	0	0	0	0	2.681.414
Assistência Social	236.052.026	1.273.016.866	1.015.007.563	7.043.159.124	1.797.455.835	11.364.691.413
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	141.482.430	763.172.759	386.881.399	3.260.508.611	886.044.941	5.438.090.140
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.464.943	40.858.687	22.838.111	197.425.628	49.375.361	314.962.730
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.097.443	14.225.865	9.458.901	160.103.165	27.598.183	215.483.558
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.300.406	3.636.030	23.990.660	196.784.283	27.137.665	253.849.044
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.664	0	14.110	12.963	30.737
Dona de Casa	5.707.775	58.459.625	14.273.912	113.344.527	45.497.347	237.283.186
Entidades Filantrópicas	14.934.439	23.843.115	62.571.876	743.763.123	106.248.826	951.361.378
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	40.612.196	197.660.464	445.536.915	1.548.709.472	372.009.366	2.604.528.414
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	22.452.394	171.156.658	49.455.790	822.506.203	283.531.183	1.349.102.227
Ciência e Tecnologia	169.814.635	314.052.102	69.623.821	7.397.358.970	1.689.425.047	9.640.274.575
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	49.685.326	13.219.201	14.855.614	1.218.150.153	132.782.103	1.428.692.397
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.948.906	6.256.309	2.716.422	101.675.274	10.920.263	124.517.175
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	115.579	1.198	116.777
Informática e Automação	0	174.521.479	2.230.883	4.016.451.183	1.113.374.280	5.306.577.826
Inovação Tecnológica	105.678.065	46.345.180	8.913.936	1.472.090.580	348.802.223	1.981.829.983
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.474.021	73.626.207	40.873.991	402.942.745	75.723.979	604.640.943
PADIS	0	0	0	144.258.667	4.886.467	149.145.135
PATVD	0	0	0	1.232.112	0	1.232.112
Pesquisas Científicas	19.192	54.589	0	376.458	47.321	497.559
SUDAM	8.962	0	0	0	0	8.962
SUDENE	0	23.060	0	0	0	23.060
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	163	6.079	32.974	40.066.219	2.887.212	42.992.647
Comércio e Serviço	20.736.043.036	7.771.706.134	4.667.790.608	31.592.391.919	12.605.181.497	77.373.113.194
Amazônia Ocidental	224.454.648	0	0	0	0	224.454.648
Áreas de Livre Comércio	391.189.400	0	0	0	0	391.189.400
Fundos Constitucionais	109.680.330	235.992.636	120.382.447	16.162.724	0	482.218.136
Mercadorias Norte e Nordeste	214.064.249	351.098.562	0	0	0	565.162.811
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	707.981	7.465.202	20.341.990	4.477.057	32.992.229
Simples Nacional	1.885.793.325	7.183.906.955	4.539.942.960	31.555.887.206	12.600.704.440	57.766.234.885
Zona Franca de Manaus	13.088.231.134	0	0	0	0	13.088.231.134
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.108.489.922	0	0	0	0	2.108.489.922
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.828.056	0	0	0	0	12.828.056
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.791.410.002	0	0	0	0	1.791.410.002
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	909.901.971	0	0	0	0	909.901.971
Comunicações	43.360.467	86.882.966	48.735.136	851.945.757	236.302.788	1.267.227.114
Papel - Jornais e Periódicos	9.575.138	2.911.214	0	69.701.124	52.086.746	134.274.222
REPUBL-Redes	33.785.329	83.971.752	48.735.136	782.244.634	184.216.042	1.132.952.892
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	ni
Cultura	85.611.655	63.532.286	137.370.960	1.272.603.123	223.292.059	1.782.410.083
Atividade Audiovisual	48.129.087	2.661.224	9.988.170	207.758.025	9.750.263	278.286.769
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.453.621	11.442.672	17.777.661	85.685.433	40.038.621	157.398.009
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	115.579	1.198	116.777
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	504.590	873.392	713.441	15.248.163	1.323.070	18.662.655
Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.271.324	46.393.320	108.862.415	944.712.381	170.731.560	1.304.971.001
Programação	0	0	0	0	0	ni
RECINE	249.511	1.662.690	0	16.192.747	1.235.443	19.340.392
Vale-Cultura	3.521	498.988	29.272	2.890.795	211.904	3.634.480
Defesa Nacional	2.135.130	5.426.481	3.822.196	44.917.297	10.712.075	67.013.178
RETID	2.135.130	5.426.481	3.822.196	44.917.297	10.712.075	67.013.178
Desporto e Lazer	8.046.552	19.146.841	15.345.012	3.260.871.412	75.022.732	3.378.432.549
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.471.511	10.923.455	4.776.827	178.985.381	48.954.541	249.111.715
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	115.579	1.198	116.777
Incentivo ao Desporto	2.575.041	8.223.386	10.568.185	178.514.205	26.066.994	225.947.811
Olimpíada	0	0	0	2.903.256.247	0	2.903.256.247
Direitos da Cidadania	8.050.127	75.702.212	50.417.885	681.094.361	167.647.954	982.912.539
Fundos da Criança e do Adolescente	4.797.796	11.629.079	27.191.031	223.904.377	55.892.349	323.414.632

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Educação	Fundos do Idoso	186.171	3.193.232	436.558	67.631.809	11.980.785	83.428.555
	Horário Eleitoral Gratuito	3.066.160	60.879.901	22.790.296	389.558.175	99.774.821	576.069.353
	447.236.712	1.341.043.740	792.138.724	7.514.240.321	3.048.194.821	13.142.854.318	
	Creches e Pré-Escolas	3.837.079	22.988.240	7.893.000	28.432.447	9.582.045	72.732.812
	Despesas com Educação	289.941.206	687.420.753	476.720.969	1.984.553.213	493.861.646	3.932.497.787
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	579.208	327.447	182.236	7.849.269	757.475	9.695.634
	Entidades Filantrópicas	539.414	82.755.099	12.335.565	2.289.210.030	1.635.744.587	4.020.584.695
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	79.270.307	307.356.850	196.730.510	2.202.995.971	699.068.059	3.485.421.697
	Livros	745.429	5.835.331	867.899	263.618.280	31.729.985	302.796.924
	Livros, Jornais e Periódicos	6.537	751.096	0	6.249.344	812.641	7.819.618
	PROUNI	70.517.874	217.270.019	96.006.347	724.591.489	171.157.997	1.279.543.726
Transporte Escolar	1.799.658	16.338.904	1.402.199	6.740.279	5.480.385	31.761.425	
Energia	176.934.418	1.659.891.408	1.121.250.753	2.744.788.199	506.716.963	6.209.581.740	
Aerogeradores	0	0	0	0	0	ni	
Álcool	29.155.103	65.523.701	506.889.864	881.026.310	74.303.070	1.556.898.048	
Biodiesel	26.635	0	6.673.443	18.756.113	37.715.390	63.171.581	
Gás Natural Liquefeito	0	483.769.621	0	541.804.258	0	1.025.573.878	
Investimentos em Infra-Estrutura	23.369.304	7.991.492	1.140.232	9.735.184	3.721.735	45.957.947	
REID	14.829.293	926.522.180	554.897.243	556.240.890	279.558.350	2.332.047.956	
REIF	75.489	2.086.375	542.453	74.579.731	37.581.144	114.865.192	
RENUCLEAR	2.273	0	0	108.584.132	0	108.586.405	
REPENEC	0	123.944.314	1.991.431	129.351.505	73.837.275	329.124.525	
Termoeletricidade	109.476.321	50.053.724	49.116.087	424.710.076	0	633.356.207	
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0	
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0	
Habitação	371.745.906	1.225.452.360	839.570.759	7.558.151.155	2.074.368.963	12.069.289.144	
Associações de Poupança e Empréstimo	12.769	75.522	30.419.570	70.821	12.408	30.591.089	
Financiamentos Habitacionais	150.098.121	424.834.004	342.409.204	2.413.802.637	725.863.243	4.057.007.209	
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	ni	
Minha Casa, Minha Vida	34.533.711	206.894.161	71.037.002	255.892.023	86.238.407	654.595.304	
Poupança	187.101.304	593.648.674	395.704.984	4.888.385.675	1.262.254.905	7.327.095.543	
Indústria	9.326.695.924	6.584.020.056	1.987.794.800	10.071.632.596	4.245.987.263	32.216.130.639	
Amazônia Ocidental	80.501.310	0	0	0	0	80.501.310	
FINAM	399.001	0	0	0	0	399.001	
FINOR	0	87.586.626	0	0	0	87.586.626	
Fundos Constitucionais	36.149.181	77.780.041	39.676.457	5.327.019	0	158.932.699	
Inovar-Auto	0	81.254.462	11.289.652	530.048.209	125.541.834	748.134.157	
Mercadorias Norte e Nordeste	76.774.764	125.922.518	0	0	0	202.697.282	
Petroquímica	0	648.096.131	0	371.071.331	440.420.326	1.459.587.787	
Setor Automotivo	0	856.133.338	614.556.939	0	0	1.470.690.277	
Simplex Nacional	544.069.487	2.089.377.536	1.322.271.752	9.165.186.037	3.680.025.103	16.800.929.916	
SUDAM	1.777.405.002	0	0	0	0	1.777.405.002	
SUDENE	0	2.617.869.403	0	0	0	2.617.869.403	
Zona Franca de Manaus	5.025.365.648	0	0	0	0	5.025.365.648	
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	756.216.027	0	0	0	0	756.216.027	
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.600.820	0	0	0	0	4.600.820	
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	642.494.394	0	0	0	0	642.494.394	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	382.720.289	0	0	0	0	382.720.289	
Organização Agrária	2.021.879	19.616.869	723.965	6.519.031	10.519.907	39.401.651	
ITR	2.021.879	19.616.869	723.965	6.519.031	10.519.907	39.401.651	
Saneamento	0	0	0	0	0	0	
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	
REID	0	0	0	0	0	0	
Saúde	799.219.545	3.207.813.158	2.597.946.004	21.456.037.799	3.376.886.501	31.437.903.007	
Água Mineral	12.433.459	27.061.483	8.470.674	17.351.269	7.527.762	72.844.646	
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	91.657.469	275.991.780	468.251.138	3.613.485.944	449.243.959	4.898.630.291	
Despesas Médicas	592.470.691	1.738.931.178	1.300.287.268	6.085.089.095	1.332.974.660	11.049.752.892	
Entidades Filantrópicas	40.486.287	725.665.095	211.381.907	4.105.525.216	956.259.070	6.039.317.574	
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	61.571.987	398.996.033	379.160.913	2.406.193.265	410.250.689	3.656.172.887	
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	ni	
Medicamentos	0	32.059.701	160.544.735	4.813.118.199	137.273.914	5.142.996.549	
Produtos Químicos e Farmacêuticos	599.653	9.107.887	69.849.371	415.274.812	83.356.446	578.188.169	
Trabalho	662.195.036	3.801.989.459	2.691.717.874	24.833.762.910	5.380.646.760	37.370.312.039	
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	268.744.964	1.626.004.465	992.754.780	4.824.322.410	1.487.670.482	9.199.497.102	
Benefícios Previdenciários e FAPI	18.472.259	115.099.434	573.976.910	3.379.853.811	209.138.187	4.296.540.602	
Desoneração da Folha de Salários	133.865.239	1058995017	449315597,7	10564050520	2324255770	14.530.482.145	
Extensão da Licença Maternidade	683.478	4.415.996	38.142.761	82.923.235	10.246.938	136.412.407	
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	23.482.868	106837298,1	66497922,4	340004224,5	72756800,41	609.579.114	
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	121.690.836	543.476.468	297.908.578	3.481.491.242	781.018.172	5.225.585.297	
MEI - Microempreendedor Individual	50.103.474	205.813.722	95.114.554	515.080.013	180.159.539	1.046.271.302	
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	909.257	1.619.027	7.508.969	17.332.762	1.904.379	29.274.395	
Previdência Privada Fechada	1.483.427	40.907.695	2.567.916	519.090.006	57.476.437	621.525.480	
Programa de Alimentação do Trabalhador	31.612.658	52.433.634	125.392.486	586.973.359	118.596.109	915.008.245	
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.146.574	46.386.703	42.537.400	522.641.328	137.423.946	760.135.951	
Transporte	108.474.655	378.274.538	105.060.901	3.461.751.208	373.470.375	4.427.031.677	
Embarcações e Aeronaves	35.875.692	42.159.643	30.895.718	1.222.449.376	128.569.871	1.459.950.300	
Investimentos em Infra-Estrutura	14.220.466	0	1.831.170	77.963.729	1.722.195	95.737.561	
Leasing de Aeronaves	0	804.486	0	622.155.353	2.746.439	625.706.278	
Motocicletas	9.915.786	33.068.403	10.946.450	45.925.286	17.218.453	117.074.379	
REID	534.865	49.395.653	0	289.798.761	11.739.468	351.468.746	

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RETAERO	0	0	0	10.511.190	0	10.511.190
TAXI	5.962.761	47.709.874	5.441.983	87.070.517	13.253.849	159.438.983
Transporte Coletivo	41.965.085	205.136.480	55.945.579	1.105.876.997	198.220.099	1.607.144.241
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	35.493.965.740	29.985.779.570	19.762.125.777	141.308.199.682	44.456.048.683	271.006.119.453



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	77.373.113.194	28,55%
Trabalho	37.370.312.039	13,79%
Indústria	32.216.130.639	11,89%
Saúde	31.437.903.007	11,60%
Agricultura	27.959.912.713	10,32%
Educação	13.142.854.318	4,85%
Habitação	12.069.289.144	4,45%
Assistência Social	11.364.691.413	4,19%
Ciência e Tecnologia	9.640.274.575	3,56%
Energia	6.209.581.740	2,29%
Transporte	4.427.031.677	1,63%
Desporto e Lazer	3.378.432.549	1,25%
Cultura	1.782.410.083	0,66%
Comunicações	1.267.227.114	0,47%
Direitos da Cidadania	982.912.539	0,36%
Administração	277.627.878	0,10%
Defesa Nacional	67.013.178	0,02%
Organização Agrária	39.401.651	0,01%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%
TOTAL	271.006.119.453	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.944.880.990	0,08	0,38	1,82
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	36.326.908.537	0,58	2,77	13,40
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	44.187.514.151	0,71	3,37	16,30
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.992.811.219	0,14	0,69	3,32
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.633.413.605	0,36	1,73	8,35
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.624.689.952	0,07	0,35	1,71
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5.143.777.508	0,08	0,39	1,90
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.401.651	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.887.287.875	0,21	0,98	4,76
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.171.405.753	0,18	0,85	4,12
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.558.470.146	1,03	4,93	23,82
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	272.678	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.146.222.277	0,02	0,09	0,42
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	54.349.063.112	0,87	4,15	20,05
TOTAL	271.006.119.453	4,33	20,68	100,00
ARRECAÇÃO	1.310.289.246.844	20,95	100,00	
PIB	6.253.178.010.236	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	4.944.880.990	0,08	0,38	1,82
1 Áreas de Livre Comércio	28.774.351	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	283.037.963	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	164.721	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	322.965.258	0,01	0,02	0,12
5 Olimpíada	283.717.710	0,00	0,02	0,10
6 PADIS	5.091.541	0,00	0,00	0,00
7 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8 RECINE	1.287.386	0,00	0,00	0,00
9 RENUCLEAR	56.657.820	0,00	0,00	0,02
10 REPENEC	51.718.653	0,00	0,00	0,02
11 Zona Franca de Manaus	3.911.465.588	0,06	0,30	1,44
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	36.326.908.537	0,58	2,77	13,40
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.438.090.140	0,09	0,42	2,01
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.199.497.102	0,15	0,70	3,39
3 Atividade Audiovisual	2.151.787	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	3.932.497.787	0,06	0,30	1,45
5 Despesas Médicas	11.049.752.892	0,18	0,84	4,08
6 Fundos da Criança e do Adolescente	77.163.143	0,00	0,01	0,03
7 Fundos do Idoso	3.661.100	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	609.579.114	0,01	0,05	0,22
9 Incentivo ao Desporto	5.444.448	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.225.585.297	0,08	0,40	1,93
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	23.349.779	0,00	0,00	0,01
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	760.135.951	0,01	0,06	0,28
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	44.187.514.151	0,71	3,37	16,30
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.898.630.291	0,08	0,37	1,81
2 Associações de Poupança e Empréstimo	10.645.974	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	85.704.736	0,00	0,01	0,03
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.296.540.602	0,07	0,33	1,59
5 Creches e Pré-Escolas	22.547.172	0,00	0,00	0,01
6 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.428.692.397	0,02	0,11	0,53
7 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	177.730.620	0,00	0,01	0,07
8 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.652.132	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.202.688.450	0,02	0,09	0,44
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	856.752.768	0,01	0,07	0,32
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	40.959.597	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	51.775.661	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.146.520.295	0,02	0,09	0,42
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	443.783.627	0,01	0,03	0,16
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	81.944.643	0,00	0,01	0,03
16 Extensão da Licença Maternidade	136.412.407	0,00	0,01	0,05
17 FINAM	490.655	0,00	0,00	0,00
18 FINOR	107.705.908	0,00	0,01	0,04
19 Fundos da Criança e do Adolescente	246.251.489	0,00	0,02	0,09
20 Fundos do Idoso	79.767.454	0,00	0,01	0,03
21 Horário Eleitoral Gratuito	576.069.353	0,01	0,04	0,21
22 Incentivo ao Desporto	220.503.363	0,00	0,02	0,08
23 Inovação Tecnológica	1.456.083.638	0,02	0,11	0,54
24 Investimentos em Infra-Estrutura	70.246.593	0,00	0,01	0,03
25 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
26 Minha Casa, Minha Vida	202.924.544	0,00	0,02	0,07
27 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
28 PADIS	25.459.423	0,00	0,00	0,01
29 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	29.274.395	0,00	0,00	0,01
30 Previdência Privada Fechada	388.453.425	0,01	0,03	0,14
31 Programa de Alimentação do Trabalhador	915.008.245	0,01	0,07	0,34
32 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.281.621.222	0,02	0,10	0,47
33 PROUNI	589.547.600	0,01	0,04	0,22
34 Simples Nacional	17.658.565.583	0,28	1,35	6,52
35 SUDAM	2.185.696.754	0,03	0,17	0,81
36 SUDENE	3.219.236.008	0,05	0,25	1,19

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
37 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	42.992.647	0,00	0,00	0,02
38 Vale-Cultura	3.634.480	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.992.811.219	0,14	0,69	3,32
1 Associações de Poupança e Empréstimo	19.945.115	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	190.430.246	0,00	0,01	0,07
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	71.448.914	0,00	0,01	0,03
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	625.706.278	0,01	0,05	0,23
7 Letra Imobiliária Garantida	ni	0,00	0,00	0,00
8 Olimpíada	725.192.892	0,01	0,06	0,27
9 Poupança	7.327.095.543	0,12	0,56	2,70
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	32.992.229	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.633.413.605	0,36	1,73	8,35
1 Áreas de Livre Comércio	344.050.862	0,01	0,03	0,13
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	269.408.444	0,00	0,02	0,10
3 Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	5.306.577.826	0,08	0,40	1,96
5 Inovação Tecnológica	1.556.236	0,00	0,00	0,00
6 Inovar-Auto	748.134.157	0,01	0,06	0,28
7 Olimpíada	189.145.140	0,00	0,01	0,07
8 PADIS	23.691.145	0,00	0,00	0,01
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 RECINE	0	0,00	0,00	0,00
11 REIF	59.670.230	0,00	0,00	0,02
12 RENUCLEAR	23.258.290	0,00	0,00	0,01
13 REPENEC	6.089.685	0,00	0,00	0,00
14 REPNBL-Redes	324.272.203	0,01	0,02	0,12
15 Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
16 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
17 RETID	0	0,00	0,00	0,00
18 Setor Automotivo	1.470.690.277	0,02	0,11	0,54
19 Simples Nacional	2.359.371.195	0,04	0,18	0,87
20 TAXI	136.528.951	0,00	0,01	0,05
21 Zona Franca de Manaus	11.370.968.965	0,18	0,87	4,20
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.624.689.952	0,07	0,35	1,71
1 Áreas de Livre Comércio	18.364.187	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	231.712.931	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	113.184	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	168.503.613	0,00	0,01	0,06
5 Olimpíada	217.516.911	0,00	0,02	0,08
6 PADIS	3.166	0,00	0,00	0,00
7 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8 RECINE	11.685.062	0,00	0,00	0,00
9 REIF	59.670.230	0,00	0,00	0,02
10 RENUCLEAR	28.668.022	0,00	0,00	0,01
11 REPENEC	52.345.074	0,00	0,00	0,02
12 RETAERO	2.836.126	0,00	0,00	0,00
13 RETID	0	0,00	0,00	0,00
14 Zona Franca de Manaus	3.833.271.446	0,06	0,29	1,41
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5.143.777.508	0,08	0,39	1,90
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	45.554.286	0,00	0,00	0,02
2 Financiamentos Habitacionais	4.057.007.209	0,06	0,31	1,50
3 Fundos Constitucionais	678.893.720	0,01	0,05	0,25
4 Motocicletas	117.074.379	0,00	0,01	0,04
5 Olimpíada	16.065.176	0,00	0,00	0,01
6 Seguro Rural	206.272.707	0,00	0,02	0,08
7 TAXI	22.910.032	0,00	0,00	0,01
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.401.651	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1 ITR	39.401.651	0,00	0,00	0,01
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.887.287.875	0,21	0,98	4,76
1 Aerogeradores	ni	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.318.410.976	0,05	0,25	1,22
3 Água Mineral	12.993.910	0,00	0,00	0,00
4 Álcool	277.255.817	0,00	0,02	0,10
5 Biodiesel	11.274.617	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	38.397.608	0,00	0,00	0,01
7 Creches e Pré-Escolas	6.545.953	0,00	0,00	0,00
8 Embarcações e Aeronaves	160.035.144	0,00	0,01	0,06
9 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00	0,00	0,00
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.923	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito	182.940.205	0,00	0,01	0,07
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.244.413	0,00	0,00	0,00
13 Livros	54.005.192	0,00	0,00	0,02
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq	20.187.451	0,00	0,00	0,01
15 Medicamentos	900.024.396	0,01	0,07	0,33
16 Minha Casa, Minha Vida	58.913.577	0,00	0,00	0,02
17 Olimpíada	203.488.911	0,00	0,02	0,08
18 PADIS	16.847.166	0,00	0,00	0,01
19 Papel - Jornais e Periódicos	26.105.278	0,00	0,00	0,01
20 PATVD	218.152	0,00	0,00	0,00
21 Petroquímica	260.358.903	0,00	0,02	0,10
22 Produtos Químicos e Farmacêuticos	91.129.603	0,00	0,01	0,03
23 PROUNI	85.452.677	0,00	0,01	0,03
24 RECINE	1.036.085	0,00	0,00	0,00
25 REID	475.576.757	0,01	0,04	0,18
26 REIF	19.691.176	0,00	0,00	0,01
27 RENUCLEAR	1.136	0,00	0,00	0,00
28 REPENEC	37.521.037	0,00	0,00	0,01
29 REPUBL-Redes	144.251.150	0,00	0,01	0,05
30 RETAERO	1.258.264	0,00	0,00	0,00
31 RETID	11.953.702	0,00	0,00	0,00
32 Simples Nacional	4.839.259.075	0,08	0,37	1,79
33 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
34 Termoelectricidade	112.977.053	0,00	0,01	0,04
35 Transporte Coletivo	294.620.992	0,00	0,02	0,11
36 Transporte Escolar	5.665.552	0,00	0,00	0,00
37 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	520.606.498	0,01	0,04	0,19
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.976.673	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	461.380.335	0,01	0,04	0,17
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	230.670.517	0,00	0,02	0,09
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.171.405.753	0,18	0,85	4,12
1 Creches e Pré-Escolas	11.637.250	0,00	0,00	0,00
2 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	76.118.424	0,00	0,01	0,03
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.043.502	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	649.451.763	0,01	0,05	0,24
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	462.646.495	0,01	0,04	0,17
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	22.118.182	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	27.958.857	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	619.120.959	0,01	0,05	0,23
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	239.643.159	0,00	0,02	0,09
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	44.250.107	0,00	0,00	0,02
11 Inovação Tecnológica	524.190.110	0,01	0,04	0,19
12 Minha Casa, Minha Vida	104.735.249	0,00	0,01	0,04
13 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14 Previdência Privada Fechada	233.072.055	0,00	0,02	0,09
15 PROUNI	210.146.481	0,00	0,02	0,08

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16 Simples Nacional	7.943.273.160	0,13	0,61	2,93
XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.558.470.146	1,03	4,93	23,82
1 Aerogeradores	ni	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.294.970.759	0,24	1,17	5,64
3 Água Mineral	59.850.736	0,00	0,00	0,02
4 Álcool	1.279.642.231	0,02	0,10	0,47
5 Biodiesel	51.896.964	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	177.085.950	0,00	0,01	0,07
7 Creches e Pré-Escolas	32.002.437	0,00	0,00	0,01
8 Embarcações e Aeronaves	785.164.262	0,01	0,06	0,29
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.804.032.675	0,03	0,14	0,67
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.285.129.152	0,02	0,10	0,47
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	61.439.395	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	77.663.491	0,00	0,01	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.719.780.443	0,03	0,13	0,63
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	665.675.441	0,01	0,05	0,25
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	122.916.964	0,00	0,01	0,05
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	ni	0,00	0,00	0,00
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico	60.502	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito	842.633.673	0,01	0,06	0,31
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.418.242	0,00	0,00	0,01
20 Livros	248.791.733	0,00	0,02	0,09
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq	92.984.621	0,00	0,01	0,03
22 Medicamentos	4.242.972.153	0,07	0,32	1,57
23 Minha Casa, Minha Vida	288.021.934	0,00	0,02	0,11
24 Olimpíada	937.282.258	0,01	0,07	0,35
25 PADIS	77.780.016	0,00	0,01	0,03
26 Papel - Jornais e Periódicos	108.168.944	0,00	0,01	0,04
27 PATVD	1.013.960	0,00	0,00	0,00
28 Petroquímica	1.199.228.885	0,02	0,09	0,44
29 Produtos Químicos e Farmacêuticos	487.058.565	0,01	0,04	0,18
30 PROUNI	394.396.969	0,01	0,03	0,15
31 RECINE	5.331.858	0,00	0,00	0,00
32 Rede Arrecadadora	277.627.878	0,00	0,02	0,10
33 REID	2.207.969.149	0,04	0,17	0,81
34 REIF	90.698.749	0,00	0,01	0,03
35 RENUCLEAR	1.136	0,00	0,00	0,00
36 REPENEC	181.450.076	0,00	0,01	0,07
37 REPUBL-Redes	664.429.539	0,01	0,05	0,25
38 RETAERO	6.416.800	0,00	0,00	0,00
39 RETID	55.059.476	0,00	0,00	0,02
40 Simples Nacional	21.139.364.236	0,34	1,61	7,80
41 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
42 Termoeletricidade	520.379.154	0,01	0,04	0,19
43 Transporte Coletivo	1.312.523.249	0,02	0,10	0,48
44 Transporte Escolar	26.095.874	0,00	0,00	0,01
45 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.517.807.744	0,04	0,19	0,93
47 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	15.509.045	0,00	0,00	0,01
48 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
49 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.120.109.672	0,03	0,16	0,78
50 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.064.633.156	0,02	0,08	0,39
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	272.678	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3 PADIS	272.678	0,00	0,00	0,00
4 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.146.222.277	0,02	0,09	0,42
1 Amazônia Ocidental	323.449.268	0,01	0,02	0,12
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	30.737	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3 Livros, Jornais e Periódicos	7.819.618	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	814.425.094	0,01	0,06	0,30
5 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
6 Pesquisas Científicas	497.559	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2 Programação	ni	0,00	0,00	0,00
XV. Contribuição para a Previdência Social	54.349.063.112	0,87	4,15	20,05
1 Desoneração da Folha de Salários	14.530.482.145	0,23	1,11	5,36
2 Dona de Casa	237.283.186	0,00	0,02	0,09
3 Entidades Filantrópicas	11.011.263.647	0,18	0,84	4,06
4 Exportação da Produção Rural	6.565.584.030	0,10	0,50	2,42
5 MEI - Microempreendedor Individual	1.046.271.302	0,02	0,08	0,39
6 Olimpíada	330.847.249	0,01	0,03	0,12
7 Simples Nacional	20.627.331.553	0,33	1,57	7,61
TOTAL	271.006.119.453	4,33	20,68	100,00
ARRECAÇÃO	1.310.289.246.844	20,95	100,00	
PIB	6.253.178.010.236	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	3.958.023.017	51.960.611	22.698.394	827.973.053	84.225.916	4.944.880.990
Áreas de Livre Comércio	28.774.351	0	0	0	0	28.774.351
Embarcações e Aeronaves	11.654.300	1.481.378	237.545	249.219.527	20.445.213	283.037.963
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	163.415	1.305	164.721
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.128.778	39.326.988	21.832.592	215.229.400	40.447.500	322.965.258
Olimpiada	0	0	0	283.717.710	0	283.717.710
PADIS	0	0	0	5.091.541	0	5.091.541
PATVD	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	264.789	0	814.131	208.467	1.287.386
RENUCLEAR	0	0	0	56.657.820	0	56.657.820
REPENEC	0	10.887.456	628.256	17.079.509	23.123.431	51.718.653
Zona Franca de Manaus	3.911.465.588	0	0	0	0	3.911.465.588
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.449.729.682	5.516.976.575	3.568.207.321	20.571.343.477	5.220.651.482	36.326.908.537
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	141.482.430	763.172.759	386.881.399	3.260.508.611	886.044.941	5.438.090.140
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	268.744.964	1.626.004.465	992.754.780	4.824.322.410	1.487.670.482	9.199.497.102
Atividade Audiovisual	14.826	91.388	88.924	1.400.253	556.395	2.151.787
Despesas com Educação	289.941.206	687.420.753	476.720.969	1.984.553.213	493.861.646	3.932.497.787
Despesas Médicas	592.470.691	1.738.931.178	1.300.287.268	6.085.089.095	1.332.974.660	11.049.752.892
Fundos da Criança e do Adolescente	531.664	3.277.165	3.188.835	50.213.128	19.952.350	77.163.143
Fundos do Idoso	25.225	155.489	151.298	2.382.424	946.664	3.661.100
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	23.482.868	106.837.298	66.497.922	340.004.224	72.756.800	609.579.114
Incentivo ao Desporto	37.513	231.229	224.997	3.542.919	1.407.790	5.444.448
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	121.690.836	543.476.468	297.908.578	3.481.491.242	781.018.172	5.225.585.297
Programa Nacional de Apoio à Cultura	160.883	991.679	964.950	15.194.631	6.037.636	23.349.779
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.146.574	46.386.703	42.537.400	522.641.328	137.423.946	760.135.951
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.185.190.333	6.708.091.605	3.271.945.011	24.754.849.811	6.267.437.391	44.187.514.151
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	91.657.469	275.991.780	468.251.138	3.613.485.944	449.243.959	4.898.630.291
Associações de Poupança e Empréstimo	12.769	22.637	10.528.246	69.913	12.408	10.645.974
Atividade Audiovisual	272.978	1.795.069	9.288.642	70.167.835	4.180.212	85.704.736
Benefícios Previdenciários e FAPI	18.472.259	115.099.434	573.976.910	3.379.853.811	209.138.187	4.296.540.602
Creches e Pré-Escolas	1.189.494	7.126.354	2.446.830	8.814.059	2.970.434	22.547.172
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	49.685.326	13.219.201	14.855.614	1.218.150.153	132.782.103	1.428.692.397
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.686.648	2.564.634	15.367.139	138.907.329	19.204.870	177.730.620
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	425.888	240.770	114.243	5.356.237	514.994	6.652.132
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	20.253.943	131.248.695	124.723.985	791.510.942	134.950.885	1.202.688.450
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	13.359.275	65.019.890	146.558.196	509.443.905	122.371.502	856.752.768
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	970.035	2.057.996	893.560	33.445.814	3.592.192	40.959.597
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	807.112	3.764.037	5.847.915	28.185.998	13.170.599	51.775.661
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	26.075.759	101.104.227	64.713.984	724.669.727	229.956.598	1.146.520.295
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.385.656	56.301.532	16.268.352	270.561.251	93.266.836	443.783.627
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.799.839	3.593.242	1.571.325	58.876.770	16.103.467	81.944.643
Extensão da Licença Maternidade	683.478	4.415.996	38.142.761	82.923.235	10.246.938	136.412.407
FINAM	490.655	0	0	0	0	490.655
FINOR	0	107.705.908	0	0	0	107.705.908
Fundos da Criança e do Adolescente	4.266.132	8.351.914	24.002.196	173.691.249	35.939.999	246.251.489
Fundos do Idoso	160.946	3.037.743	285.260	65.249.385	11.034.121	79.767.454
Horário Eleitoral Gratuito	3.066.160	60.879.901	22.790.296	389.558.175	99.774.821	576.069.353
Incentivo ao Desporto	2.537.528	7.992.157	10.343.189	174.971.286	24.659.203	220.503.363
Inovação Tecnológica	77.704.459	34.077.338	6.554.365	1.081.306.018	256.441.458	1.456.083.638
Investimentos em Infra-Estrutura	18.586.725	3.951.492	1.652.748	43.363.810	2.691.818	70.246.593
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	10.705.450	64.137.190	22.021.470	79.326.527	26.733.906	202.924.544
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	25.459.423	0	25.459.423
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	909.257	1.619.027	7.508.969	17.332.762	1.904.379	29.274.395
Previdência Privada Fechada	927.142	25.567.310	1.604.948	324.431.253	35.922.773	388.453.425
Programa de Alimentação do Trabalhador	31.612.658	52.433.634	125.392.486	586.973.359	118.596.109	915.008.245
Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.110.441	45.401.641	107.897.465	929.517.750	164.693.924	1.281.621.222
PROUNI	36.145.929	93.689.931	46.550.134	334.543.552	78.618.055	589.547.600
Simples Nacional	543.528.484	2.195.939.851	1.401.730.403	9.551.745.324	3.965.621.522	17.658.565.583
SUDAM	2.185.696.754	0	0	0	0	2.185.696.754
SUDENE	0	3.219.236.008	0	0	0	3.219.236.008
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	163	6.079	32.974	40.066.219	2.887.212	42.992.647
Vale-Cultura	3.521	498.988	29.272	2.890.795	211.904	3.634.480
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	253.945.631	600.028.793	424.990.769	6.436.601.858	1.277.244.168	8.992.811.219
Associações de Poupança e Empréstimo	0	52.884	19.891.324	907	0	19.945.115
Atividade Audiovisual	47.841.283	774.767	610.604	136.189.937	5.013.655	190.430.246
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	19.003.044	4.040.000	1.318.655	44.335.103	2.752.112	71.448.914
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	804.486	0	622.155.353	2.746.439	625.706.278
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	ni
Olimpiada	0	0	0	725.192.892	0	725.192.892
Poupança	187.101.304	593.648.674	395.704.984	4.888.385.675	1.262.254.905	7.327.095.543
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	707.981	7.465.202	20.341.990	4.477.057	32.992.229
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	11.799.245.352	1.506.674.790	845.043.858	6.568.150.721	1.914.298.883	22.633.413.605
Áreas de Livre Comércio	344.050.862	0	0	0	0	344.050.862
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.896.468	35.663.645	19.810.995	167.349.344	42.687.991	269.408.444
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	ni
Informática e Automação	0	174.521.479	2.230.883	4.016.451.183	1.113.374.280	5.306.577.826
Inovação Tecnológica	0	0	0	1.514.395	41.841	1.556.236
Inovar-Auto	0	81.254.462	11.289.652	530.048.209	125.541.834	748.134.157
Olimpiada	0	0	0	189.145.140	0	189.145.140

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PADIS	0	0	0	23.637.035	54.110	23.691.145
PATVD	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
REIF	39.215	1.083.831	281.794	38.742.717	19.522.672	59.670.230
RENUCLEAR	0	0	0	23.258.290	0	23.258.290
REPENEC	0	2.728.722	0	3.360.963	0	6.089.685
REPENBL-Redes	2.575.021	20.856.584	4.951.594	223.979.982	71.909.022	324.272.203
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	856.133.338	614.556.939	0	0	1.470.690.277
Simplex Nacional	72.621.156	293.400.798	187.286.013	1.276.214.236	529.848.993	2.359.371.195
TAXI	5.093.665	41.031.933	4.635.988	74.449.226	11.318.139	136.528.951
Zona Franca de Manaus	11.370.968.965	0	0	0	0	11.370.968.965
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.859.387.535	50.837.186	12.152.764	635.423.071	66.889.395	4.624.689.952
Áreas de Livre Comércio	18.364.187	0	0	0	0	18.364.187
Embarcações e Aeronaves	4.359.738	1.645.593	254.256	214.351.911	11.101.433	231.712.931
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	111.957	1.227	113.184
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.197.624	20.518.428	11.390.918	112.293.600	21.103.403	168.503.613
Olimpiada	0	0	0	217.516.911	0	217.516.911
PADIS	0	0	0	1.546	1.621	3.166
PATVD	0	0	0	0	0	0
RECINE	155.326	867.921	0	10.075.549	586.267	11.685.062
REIF	39.215	1.083.831	281.794	38.742.717	19.522.672	59.670.230
RENUCLEAR	0	0	0	28.668.022	0	28.668.022
REPENEC	0	26.721.413	225.797	10.824.732	14.573.133	52.345.074
RETAERO	0	0	0	2.836.126	0	2.836.126
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.833.271.446	0	0	0	0	3.833.271.446
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	318.788.996	810.879.760	562.866.263	2.617.048.686	834.193.803	5.143.777.508
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	568.474	5.195.043	3.027.116	30.076.284	6.687.369	45.554.286
Financiamentos Habitacionais	150.098.121	424.834.004	342.409.204	2.413.802.637	725.863.243	4.057.007.209
Fundos Constitucionais	154.414.116	332.243.660	169.481.156	22.754.788	0	678.893.720
Motocicletas	9.915.786	33.068.403	10.946.450	45.925.286	17.218.453	117.074.379
Olimpiada	0	0	0	16.065.176	0	16.065.176
Seguro Rural	2.923.404	8.860.709	36.196.343	75.803.225	82.489.026	206.272.707
TAXI	869.095	6.677.941	805.994	12.621.291	1.935.711	22.910.032
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.021.879	19.616.869	723.965	6.519.031	10.519.907	39.401.651
ITR	2.021.879	19.616.869	723.965	6.519.031	10.519.907	39.401.651
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.454.888.472	1.315.082.060	976.433.398	6.590.221.431	2.550.662.514	12.887.287.875
Aerogeradores	0	0	0	0	0	ni
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	33.326.122	188.464.909	306.193.946	1.650.632.341	1.139.793.659	3.318.410.976
Água Mineral	2.217.860	4.827.183	1.510.985	3.095.091	1.342.790	12.993.910
Álcool	5.192.005	11.668.604	90.268.058	156.895.096	13.232.053	277.255.817
Biodiesel	4.756	0	1.191.049	3.347.515	6.731.297	11.274.617
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	730.895	2.535.100	1.687.263	28.516.936	4.927.414	38.397.608
Creches e Pré-Escolas	345.337	2.068.942	710.370	2.558.920	862.384	6.545.953
Embarcações e Aeronaves	3.401.192	6.811.461	4.972.400	127.956.048	16.894.042	160.035.144
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	11.747	176	11.923
Gás Natural Liquefeito	0	86.294.040	0	96.646.165	0	182.940.205
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	89.070	149.772	123.859	2.651.150	230.563	3.244.413
Livros	132.876	1.039.977	154.573	47.018.482	5.659.284	54.005.192
Máquinas e Equipamentos - CNPq	383.089	2.458.195	1.364.680	13.453.252	2.528.234	20.187.451
Medicamentos	0	5.610.448	28.095.329	842.295.685	24.022.935	900.024.396
Minha Casa, Minha Vida	3.108.034	18.620.474	6.393.330	23.030.282	7.761.457	58.913.577
Olimpiada	0	0	0	203.488.911	0	203.488.911
PADIS	0	0	0	16.037.600	809.566	16.847.166
Papel - Jornais e Periódicos	1.826.397	537.254	0	13.558.998	10.182.629	26.105.278
PATVD	0	0	0	218.152	0	218.152
Petroquímica	0	115.606.337	0	66.191.102	78.561.464	260.358.903
Produtos Químicos e Farmacêuticos	105.395	1.273.017	10.902.529	64.383.304	14.465.359	91.129.603
PROUNI	3.770.444	15.814.709	6.249.542	48.612.272	11.005.709	85.452.677
RECINE	15.184	86.270	0	862.479	72.152	1.036.085
REID	2.684.054	172.149.913	98.977.103	150.215.724	51.549.964	475.576.757
REIF	12.941	357.664	92.992	12.785.097	6.442.482	19.691.176
RENUCLEAR	1.136	0	0	0	0	1.136
REPENEC	0	14.108.306	189.663	17.275.263	5.947.805	37.521.037
REPENBL-Redes	4.984.428	12.845.634	13.866.528	90.333.930	22.220.629	144.251.150
RETAERO	0	0	0	1.258.264	0	1.258.264
RETID	380.861	967.967	681.797	8.012.275	1.910.803	11.953.702
Simplex Nacional	148.951.801	601.788.509	384.138.595	2.617.617.497	1.086.762.673	4.839.259.075
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	ni
Termoeletricidade	19.528.209	8.928.502	8.761.248	75.759.095	0	112.977.053
Transporte Coletivo	7.741.342	37.154.364	9.657.438	204.300.439	35.767.409	294.620.992
Transporte Escolar	321.020	2.914.507	250.122	1.202.320	977.582	5.665.552
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	520.606.498	0	0	0	0	520.606.498
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.976.673	0	0	0	0	2.976.673
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	461.380.335	0	0	0	0	461.380.335
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	230.670.517	0	0	0	0	230.670.517
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	331.280.593	1.284.180.043	864.251.317	6.408.495.787	2.283.198.012	11.171.405.753

**QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Creches e Pré-Escolas	613.933	3.678.118	1.262.880	4.549.192	1.533.127	11.637.250
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	613.758	1.071.395	8.623.521	57.876.954	7.932.795	76.118.424
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	153.320	86.677	67.992	2.493.032	242.481	3.043.502
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	10.937.129	70.874.295	67.350.952	427.415.909	72.873.478	649.451.763
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.214.008	35.110.740	79.141.426	275.099.709	66.080.611	462.646.495
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	523.819	1.111.318	482.522	18.060.740	1.939.784	22.118.182
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	435.841	2.032.580	3.157.874	15.220.439	7.112.123	27.958.857
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.080.910	54.596.282	34.945.551	391.321.653	124.176.563	619.120.959
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.988.254	30.402.827	8.784.910	146.103.075	50.364.092	239.643.159
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	971.913	1.940.351	848.515	31.793.456	8.695.872	44.250.107
Inovação Tecnológica	27.973.605	12.267.842	2.359.571	389.270.167	92.318.925	524.190.110
Minha Casa, Minha Vida	5.525.394	33.103.066	11.365.920	40.942.724	13.798.145	104.735.249
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	556.285	15.340.386	962.969	194.658.752	21.553.664	233.072.055
PROUNI	13.199.450	34.774.415	14.362.629	117.071.334	30.738.653	210.146.481
Simples Nacional	244.492.974	987.789.750	630.534.085	4.296.618.653	1.783.837.699	7.943.273.160
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	6.895.702.137	6.478.249.372	5.009.660.716	33.750.349.741	12.424.508.180	64.558.470.146
Aerogeradores	0	0	0	0	0	ni
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	153.604.260	868.658.310	1.411.286.148	7.607.970.672	5.253.451.368	15.294.970.759
Água Mineral	10.215.598	22.234.300	6.959.689	14.256.177	6.184.972	59.850.736
Álcool	23.963.098	53.855.097	416.621.806	724.131.214	61.071.016	1.279.642.231
Biodiesel	21.879	0	5.482.394	15.408.598	30.984.092	51.896.964
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.366.548	11.690.765	7.771.639	131.586.229	22.670.769	177.085.590
Creches e Pré-Escolas	1.688.315	10.114.826	3.472.920	12.510.277	4.216.100	32.002.437
Embarcações e Aeronaves	16.460.462	32.221.211	25.431.517	630.921.890	80.129.182	785.164.262
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	30.380.914	196.873.043	187.085.977	1.187.266.414	202.426.327	1.804.032.675
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.038.912	97.529.834	219.837.294	764.165.858	183.557.253	1.285.129.152
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.455.052	3.086.994	1.340.340	50.168.721	5.388.288	61.439.395
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.210.668	5.646.055	8.771.872	42.278.997	19.755.899	77.663.491
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	39.113.638	151.656.340	97.070.975	1.087.004.591	344.934.898	1.719.780.443
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.078.484	84.452.298	24.402.528	405.841.876	139.900.255	665.675.441
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.699.759	5.389.863	2.356.987	88.315.155	24.155.201	122.916.964
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	59.617	885	60.502
Gás Natural Liquefeito	0	397.475.580	0	445.158.093	0	842.633.673
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	415.521	723.619	589.582	12.597.013	1.092.508	15.418.242
Livros	612.553	4.795.354	713.327	216.599.798	26.070.701	248.791.733
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.764.531	11.322.596	6.285.801	61.966.493	11.645.201	92.984.621
Medicamentos	0	26.449.253	132.449.406	3.970.822.514	113.250.979	4.242.972.153
Minha Casa, Minha Vida	15.194.833	91.033.431	31.256.281	112.592.490	37.944.899	288.021.934
Olimpiada	0	0	0	937.282.258	0	937.282.258
PADIS	0	0	0	74.031.523	3.748.492	77.780.016
Papel - Jornais e Periódicos	7.748.741	2.373.961	0	56.142.125	41.904.117	108.168.944
PATVD	0	0	0	1.013.960	0	1.013.960
Petroquímica	0	532.489.794	0	304.880.228	361.858.863	1.199.228.885
Produtos Químicos e Farmacêuticos	494.258	7.834.870	58.946.842	350.891.508	68.891.088	487.058.565
PROUNI	17.402.050	72.990.964	28.844.042	224.364.332	50.795.580	394.396.969
RECINE	79.001	443.710	0	4.440.588	368.558	5.331.858
Rede Arrecadadora	1.594.915	5.937.433	76.499.787	178.255.289	15.340.455	277.627.878
REID	12.680.104	803.767.920	455.920.140	695.853.131	239.747.854	2.207.969.149
REIF	59.607	1.647.424	428.327	58.888.930	29.674.462	90.698.749
RENUCLEAR	1.136	0	0	0	0	1.136
REPENEC	0	69.498.417	947.715	80.811.038	30.192.906	181.450.076
REPUBL-Redes	26.225.880	50.269.534	29.917.013	467.930.722	90.086.390	664.429.539
RETAERO	0	0	0	6.416.800	0	6.416.800
RETID	1.754.269	4.458.514	3.140.399	36.905.022	8.801.272	55.059.476
Simples Nacional	650.667.039	2.628.796.327	1.678.034.912	11.434.554.101	4.747.311.857	21.139.364.236
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	ni
Termoeletricidade	89.948.112	41.125.222	40.354.839	348.950.981	0	520.379.154
Transporte Coletivo	34.223.743	167.982.116	46.288.142	901.576.558	162.452.690	1.312.523.249
Transporte Escolar	1.478.638	13.424.397	1.152.077	5.537.959	4.502.803	26.095.874
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.517.807.744	0	0	0	0	2.517.807.744
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	15.509.045	0	0	0	0	15.509.045
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.120.109.672	0	0	0	0	2.120.109.672
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.064.633.156	0	0	0	0	1.064.633.156
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	272.678	272.678
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	272.678	272.678
PATVD	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	631.951.231	506.758.207	0	6.639.913	872.925	1.146.222.277
Amazônia Ocidental	323.449.268	0	0	0	0	323.449.268
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.664	0	14.110	12.963	30.737
Livros, Jornais e Periódicos	6.537	751.096	0	6.249.344	812.641	7.819.618
Mercadorias Norte e Nordeste	308.476.235	505.948.859	0	0	0	814.425.094
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	19.192	54.589	0	376.458	47.321	497.559
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	ni
Contribuição para a Previdência Social	1.353.810.880	5.136.443.700	4.203.152.001	32.134.583.102	11.521.073.429	54.349.063.112

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016
POR TIPO DE TRIBUTOS E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Desoneração da Folha de Salários	133.865.239	1.058.995.017	449.315.598	10.564.050.520	2.324.255.770	14.530.482.145
Dona de Casa	5.707.775	58.459.625	14.273.912	113.344.527	45.497.347	237.283.186
Entidades Filantrópicas	55.960.140	832.263.308	286.289.347	7.138.498.368	2.698.252.483	11.011.263.647
Exportação da Produção Rural	338.572.892	415.342.770	1.777.667.885	1.928.438.992	2.105.561.491	6.565.584.030
MEI - Microempreendedor Individual	50.103.474	205.813.722	95.114.554	515.080.013	180.159.539	1.046.271.302
Olimpíada	0	0	0	330.847.249	0	330.847.249
Simplex Nacional	769.601.359	2.565.569.257	1.580.490.705	11.544.323.432	4.167.346.800	20.627.331.553
TOTAL	35.493.965.740	29.985.779.570	19.762.125.777	141.308.199.682	44.456.048.683	271.006.119.453

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.944.880.990	3.958.023.017	51.960.611	22.698.394	827.973.053	84.225.916
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	36.326.908.537	1.449.729.682	5.516.976.575	3.568.207.321	20.571.343.477	5.220.651.482
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	44.187.514.151	3.185.190.333	6.708.091.605	3.271.945.011	24.754.849.811	6.267.437.391
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.992.811.219	253.945.631	600.028.793	424.990.769	6.436.601.858	1.277.244.168
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.633.413.605	11.799.245.352	1.506.674.790	845.043.858	6.568.150.721	1.914.298.883
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.624.689.952	3.859.387.535	50.837.186	12.152.764	635.423.071	66.889.395
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5.143.777.508	318.788.996	810.879.760	562.866.263	2.617.048.686	834.193.803
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.401.651	2.021.879	19.616.869	723.965	6.519.031	10.519.907
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.887.287.875	1.454.888.472	1.315.082.060	976.433.398	6.590.221.431	2.550.662.514
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.171.405.753	331.280.593	1.284.180.043	864.251.317	6.408.495.787	2.283.198.012
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.558.470.146	6.895.702.137	6.478.249.372	5.009.660.716	33.750.349.741	12.424.508.180
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	272.678	0	0	0	0	272.678
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.146.222.277	631.951.231	506.758.207	0	6.639.913	872.925
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	54.349.063.112	1.353.810.880	5.136.443.700	4.203.152.001	32.134.583.102	11.521.073.429
TOTAL	271.006.119.453	35.493.965.740	29.985.779.570	19.762.125.777	141.308.199.682	44.456.048.683

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,04	1,05	0,46	16,74	1,70	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,99	15,19	9,82	56,63	14,37	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,21	15,18	7,40	56,02	14,18	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,82	6,67	4,73	71,57	14,20	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	52,13	6,66	3,73	29,02	8,46	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	83,45	1,10	0,26	13,74	1,45	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6,20	15,76	10,94	50,88	16,22	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,29	10,20	7,58	51,14	19,79	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,97	11,50	7,74	57,37	20,44	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,68	10,03	7,76	52,28	19,25	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	55,13	44,21	0,00	0,58	0,08	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,49	9,45	7,73	59,13	21,20	100,00
TOTAL	13,10	11,06	7,29	52,14	16,40	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	74.567.164.802	27,51%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	26.764.038.306	9,88%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	25.178.965.765	9,29%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	22.668.106.859	8,36%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	20.623.308.489	7,61%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	14.982.250.678	5,53%
Desoneração da Folha de Salários	14.530.482.145	5,36%
Benefícios do Trabalhador	10.897.391.420	4,02%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.327.095.543	2,70%
Desenvolvimento Regional	6.327.554.419	2,33%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	5.721.184.718	2,11%
Informática e Automação	5.306.577.826	1,96%
Financiamentos Habitacionais	4.057.007.209	1,50%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.411.019.940	1,26%
Olimpíada	2.903.256.247	1,07%
REID	2.683.545.906	0,99%
Setor Automotivo	2.218.824.434	0,82%
Embarcações e Aeronaves	2.085.656.579	0,77%
Transporte Coletivo	1.607.144.241	0,59%
Cultura e Audiovisual	1.583.257.770	0,58%
Álcool	1.556.898.048	0,57%
Petroquímica	1.459.587.787	0,54%
PROUNI	1.279.543.726	0,47%
REPUBL-Redes	1.132.952.892	0,42%
MEI - Microempreendedor Individual	1.046.271.302	0,39%
Gás Natural Liquefeito	1.025.573.878	0,38%
Fundos Constitucionais	678.893.720	0,25%
Minha Casa, Minha Vida	654.595.304	0,24%
Termoeletricidade	633.356.207	0,23%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	609.579.114	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	604.640.943	0,22%
Horário Eleitoral Gratuito	576.069.353	0,21%
REPENEC	329.124.525	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	323.414.632	0,12%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	314.962.730	0,12%
Livros	310.616.543	0,11%
Rede Arrecadadora	277.627.878	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	263.575.415	0,10%
Dona de Casa	237.283.186	0,09%
REIF	229.730.385	0,08%
Incentivo ao Desporto	225.947.811	0,08%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	215.483.558	0,08%
Seguro Rural	206.272.707	0,08%
TAXI	159.438.983	0,06%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
PADIS	149.145.135	0,06%
Investimentos em Infra-Estrutura	141.695.508	0,05%
Papel - Jornais e Periódicos	134.274.222	0,05%
Motocicletas	117.074.379	0,04%
RENUCLEAR	108.586.405	0,04%
Fundos do Idoso	83.428.555	0,03%
Água Mineral	72.844.646	0,03%
Creches e Pré-Escolas	72.732.812	0,03%
RETID	67.013.178	0,02%
Biodiesel	63.171.581	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	42.992.647	0,02%
ITR	39.401.651	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	32.992.229	0,01%
Transporte Escolar	31.761.425	0,01%
RECINE	19.340.392	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	18.662.655	0,01%
RETAERO	10.511.190	0,00%
Vale-Cultura	3.634.480	0,00%
PATVD	1.232.112	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	350.330	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Aerogeradores	ni	0,00%
Programação	ni	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	271.006.119.453	100%

V. QUADROS XI A XXV – VALORES POR TRIBUTO E POR MODALIDADE DE GASTO

- XI. Imposto sobre Importação;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XIII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIV. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XVI. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVII. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVIII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XIX. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XXI. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social.
- XXII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
- XXIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.
- XXIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
- XXV. Contribuição para a Previdência Social.

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	28.774.351	0,00	0,00	0,06
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	283.037.963	0,00	0,02	0,59
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	164.721	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	322.965.258	0,01	0,02	0,67
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	283.717.710	0,00	0,02	0,59
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	5.091.541	0,00	0,00	0,01
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	II
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	1.287.386	0,00	0,00	0,00
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	56.657.820	0,00	0,00	0,12
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	51.718.653	0,00	0,00	0,11
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPARTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPARTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>					
<p>16 Setor Automotivo</p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.911.465.588	0,06	0,30	8,11
TOTAL		4.944.880.990	0,08	0,38	10,25

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.</p> <p>Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	5.438.090.140	0,09	0,42	4,14
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).</p> <p>Lei 7.713/88.</p>	indeterminado	9.199.497.102	0,15	0,70	7,00
<p>3 Atividade Audiovisual</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.</p> <p>Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.</p>	31/12/2016	2.151.787	0,00	0,00	0,00
<p>4 Despesas com Educação</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	3.932.497.787	0,06	0,30	2,99
<p>5 Despesas Médicas</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º.</p>	indeterminado	11.049.752.892	0,18	0,84	8,41
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	77.163.143	0,00	0,01	0,06
<p>7 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	3.661.100	0,00	0,00	0,00
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p>	31/12/2018	609.579.114	0,01	0,05	0,46

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.</p>					
<p>9 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>	31/12/2022	5.444.448	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.</p>	indeterminado	5.225.585.297	0,08	0,40	3,97
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.</p>	indeterminado	23.349.779	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	760.135.951	0,01	0,06	0,58

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
<p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Lei 7.713/88.</p>					
TOTAL		36.326.908.537	0,58	2,77	27,63

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	4.898.630.291	0,08	0,37	4,23
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	10.645.974	0,00	0,00	0,01
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/2016	5.266.400	0,00	0,00	0,00
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/2016	80.438.336	0,00	0,01	0,07
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	4.296.540.602	0,07	0,33	3,71
<p>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>7 Creches e Pré-Escolas</p>	31/12/2018	22.547.172	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	70.246.593	0,00	0,01	0,06
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.428.692.397	0,02	0,11	1,23
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSICIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	177.730.620	0,00	0,01	0,15
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	6.652.132	0,00	0,00	0,01
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.202.688.450	0,02	0,09	1,04
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	856.752.768	0,01	0,07	0,74

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	40.959.597	0,00	0,00	0,04
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	51.775.661	0,00	0,00	0,04
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.146.520.295	0,02	0,09	0,99
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	443.783.627	0,01	0,03	0,38
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	81.944.643	0,00	0,01	0,07
20 Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	136.412.407	0,00	0,01	0,12
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	490.655	0,00	0,00	0,00
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	107.705.908	0,00	0,01	0,09

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	246.251.489	0,00	0,02	0,21
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	79.767.454	0,00	0,01	0,07
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	576.069.353	0,01	0,04	0,50
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>	31/12/2022	220.503.363	0,00	0,02	0,19

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>30 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.456.083.638	0,02	0,11	1,26
<p>31 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	202.924.544	0,00	0,02	0,18
<p>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isonção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	25.459.423	0,00	0,00	0,02
<p>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	29.274.395	0,00	0,00	0,03
<p>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	915.008.245	0,01	0,07	0,79
<p>36 Previdência Privada Fechada</p> <p>Isonção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	388.453.425	0,01	0,03	0,34
<p>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	96.409.017	0,00	0,01	0,08

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.185.212.205	0,02	0,09	1,02
<p>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	589.547.600	0,01	0,04	0,51
<p>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	17.658.565.583	0,28	1,35	15,26
<p>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	18.400.157	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	8.962	0,00	0,00	0,00
<p>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	2.106.892.379	0,03	0,16	1,82
<p>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	60.395.257	0,00	0,00	0,05
<p>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	1.093.464	0,00	0,00	0,00
<p>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	23.060	0,00	0,00	0,00
<p>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	3.154.797.712	0,05	0,24	2,73

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	63.321.772	0,00	0,00	0,05
<p>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	42.992.647	0,00	0,00	0,04
<p>56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	3.634.480	0,00	0,00	0,00
TOTAL		44.187.514.151	0,71	3,37	38,18

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
<p>1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	19.945.115	0,00	0,00	0,02
<p>2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.</p>	indeterminado	190.430.246	0,00	0,01	0,20
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	71.448.914	0,00	0,01	0,07
<p>5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>7 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>8 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	27/07/2010	não vigente

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p>9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.</p> <p>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	625.706.278	0,01	0,05	0,64
<p>10 Letra Imobiliária Garantida Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	725.192.892	0,01	0,06	0,74
<p>12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	7.327.095.543	0,12	0,56	7,51
<p>13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.</p> <p>Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	32.992.229	0,00	0,00	0,03
TOTAL		8.992.811.219	0,14	0,69	9,22

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	344.050.862	0,01	0,03	0,89
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.</p>	31/12/2016	269.408.444	0,00	0,02	0,70
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>5 Equipamentos Desportivos</p> <p>Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.</p>	31/12/2029	5.306.577.826	0,08	0,40	13,76
<p>7 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17.</p>	indeterminado	1.556.236	0,00	0,00	0,00
<p>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</p> <p>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.</p>	31/12/2017	748.134.157	0,01	0,06	1,94

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	189.145.140	0,00	0,01	0,49
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	23.691.145	0,00	0,00	0,06
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	59.670.230	0,00	0,00	0,15
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	23.258.290	0,00	0,00	0,06

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	6.089.685	0,00	0,00	0,02
18 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	324.272.203	0,01	0,02	0,84
19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente
20 Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<p>23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	614.556.939	0,01	0,05	1,59
<p>25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	856.133.338	0,01	0,07	2,22
<p>26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.359.371.195	0,04	0,18	6,12
<p>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</p> <p>Iseção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.</p>	31/12/2016	136.528.951	0,00	0,01	0,35
<p>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Iseção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Iseção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/2073	11.370.968.965	0,18	0,87	29,50
TOTAL		22.633.413.605	0,36	1,73	58,71

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	18.364.187	0,00	0,00	0,09
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	231.712.931	0,00	0,02	1,12
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	113.184	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	168.503.613	0,00	0,01	0,82
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	217.516.911	0,00	0,02	1,05
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	3.166	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	11.685.062	0,00	0,00	0,06
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	59.670.230	0,00	0,00	0,29
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	28.668.022	0,00	0,00	0,14
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	52.345.074	0,00	0,00	0,25
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>					
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	2.836.126	0,00	0,00	0,01
<p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>					
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	3.833.271.446	0,06	0,29	18,58
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>					
TOTAL		4.624.689.952	0,07	0,35	22,41

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	45.554.286	0,00	0,00	0,11
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente
4 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	4.057.007.209	0,06	0,31	9,89
5 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	678.893.720	0,01	0,05	1,65
6 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	117.074.379	0,00	0,01	0,29
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	16.065.176	0,00	0,00	0,04
8 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	206.272.707	0,00	0,02	0,50
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	22.910.032	0,00	0,00	0,06
TOTAL		5.143.777.508	0,08	0,39	12,54

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	39.401.651	0,00	0,00	3,33
TOTAL		39.401.651	0,00	0,00	3,33

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	3.318.410.976	0,05	0,25	5,43
<p>3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	12.993.910	0,00	0,00	0,02
<p>4 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	277.255.817	0,00	0,02	0,45
<p>5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	11.274.617	0,00	0,00	0,02
<p>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>	indeterminado	38.397.608	0,00	0,00	0,06
<p>7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p>	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
8 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	6.545.953	0,00	0,00	0,01
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	160.035.144	0,00	0,01	0,26
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
Lei 13.043/14, art. 70.					
11 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	11.923	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
12 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	182.940.205	0,00	0,01	0,30
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	3.244.413	0,00	0,00	0,01
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
14 Livros	indeterminado	54.005.192	0,00	0,00	0,09
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.					
Lei 11.033/24, art. 6º.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	20.187.451	0,00	0,00	0,03
16 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	900.024.396	0,01	0,07	1,47
17 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	58.913.577	0,00	0,00	0,10
18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	203.488.911	0,00	0,02	0,33
19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	16.847.166	0,00	0,00	0,03
20 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	26.105.278	0,00	0,00	0,04
21 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	218.152	0,00	0,00	0,00
22 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	260.358.903	0,00	0,02	0,43
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	91.129.603	0,00	0,01	0,15

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>					
<p>24 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>26 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	85.452.677	0,00	0,01	0,14
<p>27 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	1.036.085	0,00	0,00	0,00
<p>28 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>29 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	475.576.757	0,01	0,04	0,78
<p>30 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p>	20/09/2017	19.691.176	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	Lei 12.794/13, art. 5º a 11.					
31	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	1.136	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
32	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	37.521.037	0,00	0,00	0,06
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
33	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	144.251.150	0,00	0,01	0,24
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
	Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
35	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	1.258.264	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
36	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	11.953.702	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
<p>37 Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	4.839.259.075	0,08	0,37	7,91
<p>38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<p>39 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	112.977.053	0,00	0,01	0,18
<p>40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	294.620.992	0,00	0,02	0,48
<p>41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	5.665.552	0,00	0,00	0,01
<p>42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	520.606.498	0,01	0,04	0,85

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
<p>44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	2.976.673	0,00	0,00	0,00
<p>45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00
<p>46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	461.380.335	0,01	0,04	0,75
<p>47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	230.670.517	0,00	0,02	0,38
TOTAL		12.887.287.875	0,21	0,98	21,07

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	11.637.250	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSICIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	76.118.424	0,00	0,01	0,11
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.043.502	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	649.451.763	0,01	0,05	0,96
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	462.646.495	0,01	0,04	0,68
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	22.118.182	0,00	0,00	0,03
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	27.958.857	0,00	0,00	0,04

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	619.120.959	0,01	0,05	0,91
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	239.643.159	0,00	0,02	0,35
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	44.250.107	0,00	0,00	0,07
<p>12 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	524.190.110	0,01	0,04	0,77
<p>13 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	104.735.249	0,00	0,01	0,15
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Iseção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	233.072.055	0,00	0,02	0,34
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	210.146.481	0,00	0,02	0,31
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	7.943.273.160	0,13	0,61	11,71
TOTAL		11.171.405.753	0,18	0,85	16,46

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
1 Aero geradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	15.294.970.759	0,24	1,17	6,51
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	59.850.736	0,00	0,00	0,03
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	1.279.642.231	0,02	0,10	0,54
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	51.896.964	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	177.085.950	0,00	0,01	0,08
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
8 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	32.002.437	0,00	0,00	0,01
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	785.164.262	0,01	0,06	0,33
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	1.804.032.675	0,03	0,14	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.285.129.152	0,02	0,10	0,55
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	61.439.395	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	77.663.491	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	1.719.780.443	0,03	0,13	0,73
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	665.675.441	0,01	0,05	0,28

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	122.916.964	0,00	0,01	0,05
<p>17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p>18 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	60.502	0,00	0,00	0,00
<p>19 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	842.633.673	0,01	0,06	0,36
<p>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	15.418.242	0,00	0,00	0,01
<p>21 Livros</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/24, art. 6º.</p>	indeterminado	248.791.733	0,00	0,02	0,11
<p>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	92.984.621	0,00	0,01	0,04
<p>23 Medicamentos</p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	4.242.972.153	0,07	0,32	1,81

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	288.021.934	0,00	0,02	0,12
<p>25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	937.282.258	0,01	0,07	0,40
<p>26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	77.780.016	0,00	0,01	0,03
<p>27 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	108.168.944	0,00	0,01	0,05
<p>28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	1.013.960	0,00	0,00	0,00
<p>29 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	1.199.228.885	0,02	0,09	0,51
<p>30 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	487.058.565	0,01	0,04	0,21

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
31 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. Lei 11.096/05.	indeterminado	394.396.969	0,01	0,03	0,17
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	5.331.858	0,00	0,00	0,00
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	277.627.878	0,00	0,02	0,12
37 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.207.969.149	0,04	0,17	0,94
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	90.698.749	0,00	0,01	0,04
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	1.136	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
<p>40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	181.450.076	0,00	0,01	0,08
<p>41 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	664.429.539	0,01	0,05	0,28
<p>42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	6.416.800	0,00	0,00	0,00
<p>44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	29/09/2032	55.059.476	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
<p>45 Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	21.139.364.236	0,34	1,61	9,00
<p>46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<p>47 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	520.379.154	0,01	0,04	0,22
<p>48 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	1.312.523.249	0,02	0,10	0,56
<p>49 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	26.095.874	0,00	0,00	0,01
<p>50 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	2.517.807.744	0,04	0,19	1,07

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	15.509.045	0,00	0,00	0,01
<p>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00
<p>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.120.109.672	0,03	0,16	0,90
<p>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	1.064.633.156	0,02	0,08	0,45
TOTAL		64.558.470.146	1,03	4,93	27,48

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	272.678	0,00	0,00	0,00
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			272.678	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	323.449.268	0,01	0,02	1,89
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	30.737	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	7.819.618	0,00	0,00	0,05
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	814.425.094	0,01	0,06	4,77
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	497.559	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.146.222.277	0,02	0,09	6,71

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
TOTAL				0	0,00	0,00

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei 13.161/15	indeterminado	14.530.482.145	0,23	1,11	3,75
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	237.283.186	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	11.011.263.647	0,18	0,84	2,84
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	6.565.584.030	0,10	0,50	1,69
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.046.271.302	0,02	0,08	0,27
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	330.847.249	0,01	0,03	0,09
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	20.627.331.553	0,33	1,57	5,32
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL			54.349.063.112	0,87	4,15	14,02

VI. BREVE ANÁLISE DOS VALORES ESTIMADOS

O gasto tributário para o ano de 2016 foi estimado em R\$ **286.324,16 milhões, representando 4,58% do Produto Interno Bruto e 20,18%** das receitas administradas pela RFB. Esse valor representa, nominalmente, um crescimento de **1,41%** em relação ao ano anterior.

Os itens de maior impacto neste crescimento foram: (i) Olimpíadas; (ii) Financiamento habitacional; (iii) Simples Nacional; e (iv) Poupança.

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Sul obtiveram as maiores participações dos benefícios, com **53,14% e 16,2%** respectivamente.

Comparando-se a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2015, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas **18,07%** de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, menos desenvolvidas do país, possuem os maiores percentuais de participação da renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com **115,07% e 34,52%** respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício de 2016, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de **75,1%** do valor dos gastos em 5 funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço **com 27,02%**; Trabalho com

16,13%; Indústria com **11,25%**; Saúde com **10,98%** e Agricultura com **9,77%**.

VII. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

1. INCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) Aerogeradores

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.0090 EX01)

Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.

b) Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e

fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.

Lei 13.043/14, art. 70.

c) Letra Imobiliária Garantida

- Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país.

Lei 13.097/2015, art.90

2. EXCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) Construção Civil – Prorrogação da Cumulatividade

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.

Prazo indeterminado para permanecer no regime de apuração cumulativo.

Esse gasto tributário foi excluído do Demonstrativo a partir do entendimento de que o sistema de referência do PIS/COFINS abrange a regra da cumulatividade e da não-cumulatividade. Assim, ficou entendido que a apuração de PIS/COFINS do setor de construção civil pelo regime cumulativo não se caracteriza como exceção ao sistema de referência, condição fundamental para enquadramento no conceito de gasto tributário adotado pela RFB.

Lei 13.043/2014, art. 79; Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.

b) Copa do Mundo

- Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

- Contribuição para a Previdência Social
- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL
- Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ
- Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF
- Imposto sobre Importação – II
- Imposto sobre Operações Financeiras – IOF
- Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno
- Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

Término de vigência em 31/12/2015. Esta Lei institui medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; e dá outras providências.

Lei 12.350/10, art. 2º a 16º.

c) Equipamentos Desportivos

- Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

- Imposto sobre Importação – II
- Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

Término de vigência em 31/12/2015. Isenção do Imposto de Importação, IPI-Vinculado e IPI-Interno incidente na importação e aquisição no mercado interno de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.

Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.

d) Pronas/PCD – Programa Nacional de Apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência

- Imposto sobre a Renda Pessoa Física – IRPF
- Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

Término da vigência em 31/12/2015. Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.

Término da vigência em 31/12/2015. Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.

e) Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica

- Imposto sobre a Renda Pessoa Física – IRPF
- Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

Término da vigência em 31/12/2015. Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.

Término da vigência em 31/12/2015. Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica,

previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.

f) PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional

- Imposto sobre Importação – II
- Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado
- Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Término da vigência em 31/12/2015. Suspensão do Imposto de Importação e do IPI-vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.

Término da vigência em 31/12/2015. Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de

informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.

Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.

g) REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Imposto sobre Importação – II
- Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno
- Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

Término da vigência em 31/12/2015. Suspensão dos tributos na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto

organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.

h) SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM

- Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM

Término da vigência em 31/12/2015. Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.

Lei 9.808/99, art. 4º.

i) Programa de Inclusão Digital

- Contribuição Social para o PIS-PASEP

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Revogação do programa. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.

MP 690/2015, art. 9º; Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.

3. ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura

- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
- Imposto de Renda Retido na Fonte

Prorrogação do prazo de emissão das debêntures incentivadas. Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.

Lei 12.431/11, art. 2º e 3º; Lei 13.043/15, art. 20

b) Minha casa, minha vida

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL
- Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

Prorrogação da alíquota reduzida do RET para 31/12/2018. Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com

valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%, à COFINS 0,44%, à CSLL 0,16% e ao IRPJ 0,31%.

Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.

c) Resíduos sólidos

- Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

Prorrogação do prazo para 31/12/2018. Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.

d) ITR

- Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR

Ampliação da isenção do ITR para os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades

Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que,

cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

e) RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares

- Imposto sobre Importação – II
- Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno
- Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado

Prorrogação do prazo para aprovação de projetos para 2017, e do prazo de fruição para 2020. Dispensa de exame de similaridade para a suspensão do Imposto de Importação.

Suspensão do PIS/COFINS na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas e equipamentos, materiais de construção, serviços ou locação, para incorporação em obras de infraestrutura de beneficiário do Renuclear.

Suspensão do IPI, II e IPI-vinculado na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

Lei 12.431/11, art. 14 a 17.

f) Leasing de aeronaves

- Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF

Prorrogação do prazo até 31/12/2022. Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.

Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.

g) Zona Franca de Manaus

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
- Imposto sobre Importação - II
- IPI – Operações Internas
- IPI – Vinculado à Importação

Ampliação do prazo para 05/10/2073.

É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação e de incentivos fiscais.

Emenda Constitucional nº 83, de 05/08/2014.

h) Transporte coletivo

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

Ampliação da redução da alíquota zero para o transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e

aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

Lei 12.860/13.

i) RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
- IPI – Operações Internas
- IPI – Vinculado à Importação

Prorrogação do prazo até 29/09/2032.

Suspensão dos citados impostos sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também se aplica à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego

ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. Lei 13.043, art. 87.

j) REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
- IPI – Operações Internas

Prorrogação do prazo para apresentação de projetos ao Ministério das Comunicações para até 30/06/2015. Já o prazo para a desoneração não muda, permanece 31/12/2016.

Suspensão dos citados impostos sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos

projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.

Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. Lei 13.043, art. 88.

k) SIMPLES NACIONAL

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- IPI – Operações Internas
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
- Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
- Contribuição para a Previdência Social

Ampliação para as atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.

Ampliação para fabricantes de refrigerantes e concentrado.

Inclusão da receita de exportação de serviços no limite adicional de exportação.

Segregação das receitas auferidas no mercado interno e de exportação para fins de enquadramento nas faixas de alíquota.

Complementar 147, de 07/08/2014, Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei.

I) DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

- Contribuição para a Previdência Social

Publicação da Lei nº 13.161 de 2015 que diminui o benefício com um aumento das alíquotas incidentes sobre a receita bruta de 1% para 2,5% e de 2% para 4,5%.

A lei nº 13.161/2015 torna facultativo o regime bem como prevê exceções para o aumento de alíquota instituído como por exemplo, fabricantes de massa, pães, aves, pescados e suínos, que continuarão com a alíquota de 1% e transportes, comunicação, call center e calçados que tiveram suas alíquotas aumentadas em 50%.

Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei nº 13.161 de 2015.

j) Incentivo ao esporte

- Imposto sobre a Renda Pessoa Física – IRPF
- Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

Prorrogação da vigência para 31/12/2022. Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e

paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.

Prorrogação da vigência para 31/12/2022. Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.

Lei 11.438/06.

VIII. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1) Gastos tributários não identificados – (NI)

No DGT existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para estes itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para 9 (nove) itens. São eles:

a) Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

b) Embarcações

- IPI – Operações Internas

c) Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

d) Aerogeradores

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- e) Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- f) FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
- Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ
 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF
- g) FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures
- Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ
 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF
- h) Letra Imobiliária Garantida
- Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF

i) Programação

- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE

2) Pontos Principais para Análise da Série Histórica

Para uma melhor análise da série histórica é necessário destacar os casos em que houve o aperfeiçoamento metodológico do cálculo, alterações da legislação de referência e outros fatores que causaram impacto relevante no montante da renúncia estimada.

A. Aperfeiçoamento Metodológico - IRPF

Foi realizado aperfeiçoamento metodológico do cálculo dos gastos tributários do IRPF, com impacto relevante no montante da renúncia estimada, dos seguintes itens:

- (i) rendimentos isentos e não tributáveis – IRPF
 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho
 - Declarantes com 65 anos ou mais
 - Pecúlio por morte ou invalidez
 - Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho
- (ii) deduções do rendimento tributável – IRPF
 - Despesas Médicas
 - Despesas com Educação

A mudança metodológica consistiu na divisão dos contribuintes por faixas de renda e aplicação da alíquota marginal específica de cada faixa correspondente sobre o valor dos rendimentos isentos e não tributáveis e sobre as deduções do rendimento tributável, enquanto que anteriormente, era aplicada a alíquota média do imposto de renda da pessoa física sobre o total desses valores.

B. Reclassificação e Fonte de Informação - Caderneta de Poupança

O gasto tributário decorrente da isenção de Imposto de Renda para os rendimentos provenientes de aplicações na Caderneta de Poupança foi reclassificado. Agora passa a ser informado como um gasto tributário do Imposto de Renda Retido na Fonte. Anteriormente, era informado no Imposto de Renda da Pessoa Física.

A Caderneta de Poupança também passou por uma mudança na fonte de informação utilizada. A metodologia atual tem como fonte de informação dados do Banco Central sobre o saldo total mensal dos depósitos em caderneta de poupança, enquanto que, anteriormente, a fonte utilizada era a Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, onde os contribuintes obrigados a sua apresentação informam os rendimentos isentos decorrentes de aplicações na poupança.

C. Exportação da Produção Rural - Contribuição para a Previdência Social

O sistema utilizado para realizar a extração das informações sobre os montantes exportados foi alterado. Tal alteração possibilitou a apuração do montante exportado (utilizado no cálculo da desoneração) em reais, levando em consideração a cotação do dólar constante no registro da declaração de exportação, ao invés da cotação média anual.

D. MEI - Microempreendedor Individual e Dona de Casa - Contribuição para Previdência Social

Essas medidas começaram a produzir efeitos em junho e outubro do ano de 2011, respectivamente. A utilização efetiva desses benefícios teve forte crescimento decorrente do aumento expressivo do número de pessoas que passaram a contribuir para a Previdência Social nestas modalidades, o que explica a evolução apresentada.

E. Simples Nacional

Observa-se um aumento significativo dos valores de renúncia decorrentes do Simples Nacional, do ano de 2011 para 2012. Isso foi causado pelo efeito da Lei Complementar 139/2011, que ampliou o limite de receita bruta e reduziu as alíquotas das faixas do Simples Nacional.

Além disso, a Lei Complementar 147/2014 ampliou a abrangência do regime diferenciado para diversas atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não. Essa ampliação produz impactos a partir de 2015, no sentido de aumentar a renúncia do Simples Nacional.

F. Imposto sobre Operações Financeiras

Cabe destacar que os gastos tributários do IOF relativos a operações de crédito foram afetados pelo aumento da alíquota do IOF-Crédito Pessoa Física, de 1,5% para 3% ao ano, previsto no Decreto nº 8.392, de 2015. Os itens são: Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência, Financiamentos Habitacionais, Fundos Constitucionais, Motocicletas, TAXI.

G. Desoneração da Folha – Lei 13.161/2015

A renúncia decorrente da Desoneração da Folha foi reduzida como resultado da elevação das alíquotas da incidência sobre receita bruta, prevista na Lei 13.161/2015.

H. ENTIDADES FILANTRÓPICAS - Contribuição para Previdência Social

O gasto tributário relativo a isenção/imunidade à Contribuição para a Previdência Social das Entidades

Filantrópicas passa a ser associado a três funções orçamentárias saúde, assistência social e educação. A distribuição entre as funções foi realizada pela identificação das Entidades e o uso do cadastro CEBAS dos ministérios setoriais.

3) Inclusão da Renúncia Previdenciária nos Demais Quadros

Para uma melhor análise da série histórica é necessário destacar que os gastos tributários referentes à Contribuição Previdenciária integram os quadros consolidados apresentados nesse relatório. As renúncias previdenciárias podem ser visualizadas separadamente no quadro XXV, e com detalhamento regional no quadro VII-Regionalizado.

IX. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

- 1) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do SIMPLES, GFIP, sistemas de arrecadação e Lei Complementar 147/14.

- 2) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados: SUFRAMA, DW Aduaneiro e Dacon,

- 3) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA E DESONERAÇÃO DA CESTA BÁSICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto e Censo Agropecuário, Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.

- 4) DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações GFIP e sistemas de arrecadação (DARF e GPS).

- 5) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e GFIP.

- 6) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- 7) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

8) EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

9) BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

10) PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Fonte dos dados: Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

11) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

12) POUPANÇA

Fonte dos dados: Banco Central.

13) INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia.

14) MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros, Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

15) PESQUISA CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS

- AQUISIÇÕES DO CNPq - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte dos dados: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

16) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

17) SETOR AUTOMOTIVO

Fonte dos dados: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC.

18) FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS

Fonte dos dados: Banco Central.

19) PETROQUÍMICA

Fonte dos dados: Petrobrás e RFB – Declarações do PIS/COFINS.

20) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA E À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

21) EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros; Anuário Estatístico da ANAC

22) MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação (DARF).

23) PROUNI

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.

24) GÁS NATURAL LIQUEFEITO

Fonte dos dados: Petrobrás.

25) INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

26) MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

27) REPENEC

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e Sistemas Aduaneiros.

28) OLIMPÍADA

Fonte dos dados: RFB e Ministério do Esporte.

29) LIVROS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

30) TERMOELETRICIDADE

Fonte dos dados: Petrobrás.

31) FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados: Ministério da Integração Nacional.

32) ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

33) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

34) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

35) CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS

Fonte dos dados: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

36) DONA DE CASA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

37) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Fonte dos dados: Informações setoriais.

38) INVESTIMENTOS E INFRA ESTRUTURA E EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, AMBIMA e CVM.

39) SEGURO RURAL

Fonte dos dados: SUSEP.

40) CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

41) REDE ARRECADADORA

Fonte dos dados: RFB.

42) AUTOMÓVEIS PARA TAXI

Fonte dos dados: Informações setoriais.

43) PAPEL – JORNAIS E PERIÓDICOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

44) MOTOCICLETAS

Fonte dos dados: Abraciclo, FIPE.

45) ÁGUA MINERAL

Fonte dos dados: RFB - SICOBE.

46) TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte dos dados: FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

47) PADIS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e Sistemas Aduaneiros.

48) BIODIESEL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

49) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do ITR.

50) FUNDOS DO IDOSO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

51) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados: Secretaria de Comércio Exterior - SECEX; RFB.

52) INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E RADIODIFUSÃO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

53) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – TI E TIC

Fonte dos dados: RFB - Sistemas de Arrecadação e Declarações do IRPJ.

54) PATVD

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e Sistemas Aduaneiros.

55) RESÍDUOS SÓLIDOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

56) RENUCLEAR, REPNBL-Redes, REIF, TRANSPORTE COLETIVO, VALE-CULTURA, ÁLCOOL, RETAERO, RETID, RECINE

Fonte dos dados: Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras, Diário Oficial da União, RFB – Declarações do IRPJ.



Ministério da
Fazenda

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA